

DECISÃO Nº 416/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 26/08/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.025132/10-19, de acordo com o Parecer nº 342/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos e a emenda aprovada em plenário,

D E C I D E

aprovar a criação do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres - CEPED/RS como Centro de Estudos Interdisciplinares da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como aprovar seu Regimento, como segue:

CAPÍTULO I **DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE** **DESASTRES E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres (CEPED/RS) é um Centro de Estudos Interdisciplinares, como definido nos artigos 7º e 61º do Estatuto da Universidade, que tem como missão básica desenvolver novos programas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e serviços, nos termos dos artigos 98, 99, 100 e 101 do Regimento Geral da Universidade, com base no Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério de Integração, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O CEPED/RS foi criado em 26 de agosto de 2011, pela Decisão nº 416/2011 do egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob a denominação de CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES.

Art. 2º - O CEPED/RS tem por finalidades:

I - proporcionar um fórum privilegiado para realizar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Desastres, naturais ou antropogênicos, de modo a assegurar e fortalecer o caráter interdisciplinar de programas e projetos;

II - desenvolver projetos de pesquisa, provendo e integrando esforços para sua execução, visando também ao desenvolvimento de processos e produtos aplicáveis à prevenção, mitigação e gerenciamento de desastres, assim como a prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação

com os setores Público e Privado, especialmente os órgãos da Defesa Civil, nos diversos níveis de governo brasileiro;

III - formar recursos humanos em diversos níveis, incluindo a Pós-Graduação, nas áreas de sua competência técnico-científica, abrangendo as interfaces entre as ciências, sem prejuízo de sua colaboração na formação de recursos humanos em outras áreas;

IV - promover a convivência e a colaboração entre suas equipes através de intercâmbio e integração entre profissionais e entidades públicas e privadas, que possam contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, as atividades de extensão e outras em assuntos relativos a Desastres; e

V - proporcionar maior facilidade de acesso a fontes de financiamento e ao estabelecimento de acordos de intercâmbio com instituições no País e no exterior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEPED/RS

Seção I Da Administração

Art. 3º - A administração do CEPED/RS será exercida pelo Conselho Científico-Administrativo e pelo seu Diretor.

Seção II Do Conselho Científico-Administrativo

Art. 4º - O Conselho Científico-Administrativo é o órgão de instância superior da administração do CEPED/RS. O mesmo será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do CEPED/RS, que presidirá o Conselho Científico-Administrativo e terá direito a voto e voto de qualidade;

II - Vice-Diretor do CEPED/RS;

III - 7 (sete) representantes dos docentes, eleitos pelo corpo de Pesquisadores;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da UFRGS, indicado pelo Conselho Universitário;

V - 1 (um) representante discente de Pós-Graduação da UFRGS, eleito pelos discentes credenciados junto ao CEPED/RS;

VI - 2 (dois) representantes das entidades vinculadas à administração de Desastres, 1 (um) indicado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul e 1 (um) pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os membros do Conselho Científico-Administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, à exceção do representante discente, que terá mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º - Serão eleitos 3 (três) suplentes para os representantes docentes e 1 (um) suplente para o representante discente, que assumirão automaticamente os lugares dos titulares em caso de ausência ou vacância.

§ 3º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul, a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul poderão indicar, cada um, 1 (um) suplente para cada representante, que assumirá automaticamente o lugar do titular em caso de ausência ou vacância.

§ 4º - Os suplentes das várias categorias, quando não em lugar de titular, poderão participar das reuniões do Conselho Científico-Administrativo, sem direito a voto.

§ 5º - No caso de ausência do Diretor e Vice-Diretor, assume a coordenação o decano do Conselho Científico-Administrativo.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Científico-Administrativo:

I - atuar no sentido de fazer com que o CEPED/RS cumpra suas finalidades, preservando a unidade e a harmonia internas;

II - examinar e deliberar sobre os atos do Diretor nas tarefas de organização e administração do CEPED/RS;

III - deliberar sobre os programas e projetos relativos às atividades de pesquisa, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com entidades públicas e privadas;

IV - designar Comissão e estabelecer critérios para a avaliação de desempenho bianual dos docentes ou pesquisadores credenciados, relativo às suas atividades enquanto integrantes do CEPED/RS;

V - ouvido o Corpo de Pesquisadores, eleger as listas tríplexes a serem submetidas ao Reitor para a nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CEPED/RS a cada dois anos;

VI - designar Comissão e estabelecer critérios para a avaliação externa trienal do CEPED/RS;

VII - propor e deliberar sobre propostas de alteração do presente Regimento, por maioria absoluta;

VIII - decidir sobre casos omissos, ouvido o Conselho Científico-Administrativo; e

IX - credenciar, após análise de solicitação, docentes ou pesquisadores, e reconhecê-los, bianualmente, após análise de relatório de atividades desenvolvidas junto ao CEPED/RS no período.

Art. 6º - O credenciamento junto ao CEPED/RS terá normas próprias, definidas pelo Conselho Científico-Administrativo, visando possibilitar a candidatura de qualquer docente, profissional ou pesquisador relacionado às áreas de atuação do CEPED/RS.

§ 1º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores vinculados à UFRGS junto ao CEPED/RS se dará por solicitação do docente ou pesquisador ao Conselho Científico-Administrativo do mesmo, encaminhada pela Direção da sua Unidade.

§ 2º - O credenciamento de docentes, profissionais ou pesquisadores de outras instituições para atuação junto ao CEPED/RS, se dará por solicitação pessoal ao Conselho Científico-Administrativo do mesmo, encaminhada pela Direção da sua Instituição.

Art. 7º - O Conselho Científico-Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor.

§ 1º - O Conselho Científico-Administrativo poderá ser convocado extraordinariamente por requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo reunir-se obrigatoriamente até 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento ao Diretor do Centro.

§ 2º - O Conselho Científico-Administrativo será convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas determina a automática vacância de cargo.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de qualquer dos representantes eleitos assumem os respectivos suplentes, eleitos conjuntamente com os membros titulares, de acordo com o referido no Art. 13 deste estatuto. No caso de representantes indicados, o Diretor deverá solicitar a indicação de novo representante para a entidade responsável pela indicação.

Art. 8º - O *quorum* mínimo para a realização de reuniões do Conselho Científico-Administrativo é de maioria absoluta de seus membros.

Seção III Da Direção

Art. 9º - Bianualmente o Conselho Científico-Administrativo deverá elaborar, para envio ao Reitor, uma lista triplíce com os candidatos mais votados pelo Corpo de Pesquisadores do CEPED/RS para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, dentre os quais o mesmo nomeará os indicados para os dois cargos.

Parágrafo único - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor terão a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 10. O Vice-Diretor substituirá o Diretor em todos os seus impedimentos.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I - representar o CEPED/RS;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico-Administrativo;

III - administrar e promover a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas no CEPED/RS, dentro das atribuições legais e regimentais, respeitadas as determinações oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

IV - promover a integração dos docentes ou pesquisadores credenciados, organizar as atividades, delegar responsabilidade e competências e definir o organograma funcional do CEPED/RS, juntamente com o Conselho Científico-Administrativo;

V - identificar oportunidades de financiamento e elaborar, em conjunto com pesquisadores, projetos e programas relativos às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com empresas, para apresentação ao Conselho Científico-Administrativo;

VI - coordenar a elaboração de relatório anual para apreciação do Conselho Científico-Administrativo e posterior submissão ao Conselho Universitário;

VII - tomar providências para a renovação dos membros do Conselho Científico-Administrativo, a cada 2 (dois) anos, através de processo eletivo dos representantes e suplentes dos docentes ou pesquisadores credenciados, e de solicitação de indicações nos outros casos; e

VIII - tomar providências para a substituição, em caso de vacância, de membros do Conselho Científico-Administrativo.

Seção IV Do Corpo de Pesquisadores

Art. 12. O Corpo de Pesquisadores é um órgão de caráter científico-tecnológico, composto por docentes vinculados às unidades universitárias da UFRGS e pesquisadores vinculados a instituições externas, devidamente autorizados por suas instituições de origem e credenciados pelo Conselho Científico-Administrativo do CEPED/RS.

Art. 13. O corpo de pesquisadores deverá ser formado por docentes ou pesquisadores com experiência ou atuação comprovada na prevenção, mitigação e gerenciamento de Desastres; reconhecida qualificação e competência acadêmicas; e/ou carreira científica pautada na geração de novos conhecimentos científicos, geração de patentes de produtos ou processos e/ou formação de recursos humanos voltados para as áreas de interesse do CEPED/RS.

Art. 14. São atribuições do Corpo de Pesquisadores, sem prejuízo de outras enumeradas neste Regimento:

I - desenvolver atividades nas áreas de conhecimento relacionadas a Desastres;

II - assessorar o Conselho Científico-Administrativo sempre que solicitado;

III - apresentar relatório individualizado anual acerca das atividades desenvolvidas na qualidade de membro do Corpo de Pesquisadores do CEPED/RS;

IV - eleger os 7 (sete) membros representantes dos docentes e pesquisadores credenciados, e 3 (três) suplentes vinculados à UFRGS, para o Conselho Científico-Administrativo; e

V - comparecer aos locais de eventos, prestando assessoria técnica e dando suporte à estrutura local da defesa civil na sua área de competência, no caso de desastres.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CEPED/RS

Seção I

Da interação com as Unidades Universitárias e outros Centros e Órgãos

Art. 15. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES (CEPED/RS), cumprindo seu papel de Centro de Estudos Interdisciplinares, tem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em harmonia pelo Corpo de Pesquisadores, através do envolvimento das unidades universitárias e órgãos suplementares da UFRGS ou, ainda, de outros órgãos de Universidades, Centros de Pesquisa ou Instituições Públicas.

Seção II

Das Atividades de Formação de Recursos Humanos

Art. 16. O CEPED/RS poderá oferecer Cursos nos diversos níveis de ensino em prevenção, mitigação e gerenciamento de Desastres ou áreas afins, obedecendo à legislação em vigor.

§ 1º - No caso de criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dentro do CEPED/RS, eles terão regimento próprio, aprovado nas instâncias competentes.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, Aperfeiçoamento ou Especialização poderão ser encaminhados através do departamento ao qual o coordenador está lotado, desde que previamente aprovados pelo Conselho Científico-Administrativo do CEPED/RS.

Art. 17. O CEPED/RS poderá oferecer cursos de extensão, segundo sua conveniência e disponibilidades.

Art. 18. A atuação no CEPED/RS não exime os docentes ou pesquisadores credenciados de suas responsabilidades de ensino, pesquisa e extensão nos departamentos das suas Unidades de origem.

Seção III Do Financiamento

Art. 19. A manutenção das atividades do Centro será garantida pelos recursos provenientes:

- I - de fontes de recursos alocadas ao CEPED/RS pela Universidade;
 - II - do apoio institucional obtido de fontes ministeriais e outros organismos oficiais de fomento à prevenção, mitigação e gerenciamento de Desastres;
 - III - do desenvolvimento de projetos financiados por agências e organismos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa;
 - IV - da execução de projetos coletivos financiados por programas seletivos de apoio à Ciência e Tecnologia de Desastres;
 - V - dos fundos resultantes do desenvolvimento de produtos, processos e projetos, de consultoria especializada e do repasse de “know how” ao setor público e/ou privado;
 - VI - da comercialização de produtos ou patentes produzidos no Centro;
- ou

VII - de outras fontes pertinentes.

Parágrafo único - A estes recursos agregar-se-ão também os oriundos do apoio ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos individuais, obtidos pelo esforço, dedicação e desempenho dos docentes ou pesquisadores credenciados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As atividades do CEPED/RS reger-se-ão por este Regimento e pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. É facultada ao Diretor a criação e a extinção de comissões ou conselhos de assessoramento para fins específicos.

Art. 22. Na data de entrada em vigor deste Regimento serão pré-credenciados, por um período de 2 (dois) anos, os docentes ou pesquisadores indicados pelos Diretores de Unidades da UFRGS que tenham se manifestado favoravelmente para a participação no Corpo de Pesquisadores do CEPED/RS. Em anos subsequentes serão apenas reconhecidos os docentes ou pesquisadores indicados pelos Diretores de Unidades e Instituições que tenham desenvolvido atividades em Ensino, Pesquisa ou Extensão em Desastres no ano anterior, devidamente comprovadas.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Conselho Científico-Administrativo do CEPED/RS, por maioria absoluta e submetida ao Conselho Universitário.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Científico-Administrativo, cabendo recurso ao mesmo, quando necessário.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2011.

(O original encontra-se assinado.)

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor